Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
TIMBAÚBA - PERNAMBUCO - BRASIL

Matrícula: 2974 **Data: 06/08/1990** **Ficha: 1**

Dados do Imóvel: Terreno para construção resultante da fusão dos lotes nº 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra Única, do Loteamento "Araruna", desta Cidade, situa, digo, com duas frentes, digo, novamente, do Loteamento "Araruna", desta Cidade, com 02 (duas) frentes, sendo uma voltada para a BR-408 e outra para a Av. Luiz Barbosa, medindo 40,00m de frente; 40,00m de fundos; 40,00m de um lado; e 26,00m de outro lado, totalizando 1.330,00m², apresentando os seguintes limites: pela frente, com a BR-408; pelos fundos, com a Av. Luiz Barbosa; de um lado, com o Prédio nº 75, do Sr. José Ataíde Pereira; e, do outro lado, com a Casa nº 135, pertencente ao Sr. Josenildo Anselmo da Silva.

Dados do Proprietário: Manoel Rosendo Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Cidade, CPF(MF) nº 024.971.664-04.

Registro Anterior: Livro: 2-P, fls. 70, nº R-1-1455, Valor: Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros). Timbaúba, 06 de agosto de 1990. O referido é verdade, dou fé. (aa) Geraldo Ferreira Lima.

Em substituição ao livro de escrituração manual número 2-AH, fls. 63, reproduzo nesta ficha os atos então ali praticados, dou fé. Timbaúba, 23 de Dezembro de 2003, Oficiala, subscrevo e assino. (Alda Lúcia Soares Paes de Souza).

AV-1 - 2974 - Faço averbar, de acordo com o requerimento feito ao Titular deste Cartório, datado de 24 de julho de 1990, pelo Sr. Manoel Rosendo Filho, já qualificado, proprietário do Terreno para construção situado no Loteamento Araruna, nesta Cidade, conforme se vê no livro 2, digo, conforme se vê na matrícula acima, que foi edificado no referido Terreno, um prédio com 02 (dois) pavimentos, 02 frentes, uma voltada para a BR 408 e outra para a Av. Luiz Barbosa, estrutura de cimento armado e alvenaria de tijolos, apresentando na parte inferior, com a frente voltada para a Av. Luiz Barbosa, dois prédios salões comerciais, com instalação de água e luz, aparelhos sanitários, completamente isolados da parte superior, que, por sua vez, tem acesso pela BR-408 e se constitui de 08 (oito) Unidades Residenciais, numeradas de 101 a 113, apresentando, cada uma delas, as mesmas divisões internas que são: sala de estar, sala de jantar, 03 (Três) quartos, sendo uma suíte, WC social, cozinha, dependências para empregada e área de serviço. O piso é de cerâmica e a cobertura é de laje pré-moldada. A área total construída é de 2.640,00m², sendo 1.320,00m² das Unidades Residenciais e 1.320,00m² dos prédios comerciais. A área privativa de cada Unidade Residencial é de 144,00m², as áreas de circulação e comum são de 168,00m² e a fração ideal de terreno é de 0,4122. Valor atribuído pela Prefeitura: Cr$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros). Foram apresentados: Memorial, planta; "Habite-se" e certidão negativa, fornecidos pela Prefeitura; e, ainda, a CND - Certidão Negativa de Débito, de nº 675092, da série "A", datada de 24 de julho de 1990, expedida pelo IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, firmada pela funcionária Edilenda Alves Rodrigues. Timbaúba, 06 de agosto de 1990. (aa) Geraldo Ferreira Lima.

R-2 - 2974 - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 90/21007-7, emitida em 05 de outubro de 1990, o imóvel constante da matrícula acima e o da AV.2, foram oferecidos e dados em garantia hipotecária do 1º (primeiro) grau, por seus proprietários Sr. Manoel Rosendo Filho e sua mulher d. Maria José de Albuquerque Rosendo, brasileiros, ele comerciante, ela do lar, residentes nesta Cidade, CPF(MF) nº 024.971.664-04, como garantia do financiamento feito à firma DISBEAL - Distribuidora de Bebidas e Alimentos, sediada nesta Cidade, CGC(MF) nº 11.118.056/0001-61, sendo o valor do crédito Cr$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), os juros de 4% ao mês e o resgate de

Continua no verso

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: EDINARA SOUSA - CPF/CNPJ: ***.685.313-** DATA: 14/08/2026 12:02:16

uma só vez, no dia 05 de novembro de 1990.Valor do imóvel para efeito do Art. 818 do Código Civil Brasileiro: Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros). Timbaúba, 11 de outubro de 1990. (aa) Geraldo Ferreira Lima.

R-3 - 2974 - Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária Pignoratícia e Fidejussória, datada de 03 de agosto de 1992, lavrada nas "Notas" do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, o imóvel constante da presente Averbação foi oferecido e dado em garantia hipotecária do 2º grau, por seus proprietários Sr. Manoel Rosendo Filho e sua mulher d. Maria José de Albuquerque Rosendo, ao Banco do Banco do Brasil S/A, Agência local, como garantia do débito da firma Disbel -Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda, já qualificada; sendo o valor do débito Cr$ 338.352.111,26 (trezentos e trinta e oito milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil, cento e onze cruzeiros e vinte e seis centavos), os juros cobrados de acordo com as normas vigentes do Banco e o resgate em 10 (dez) prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira (1ª) em 30 (trinta) de agosto de 1992 e a última em 30.05.93, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus vencimentos respectivos, ao resultado da divisão do saldo devedor pelo número de prestações a pagar. Timbaúba, 10 de agosto de 1992. O referido é verdade, dou fé. (aa) Geraldo Ferreira Lima.

AV-4 - 2974 - Faço averbar, de acordo com a Escritura Pública de Aditivo de Retificação e Ratificação à Escritura Pública de Confissão de Dividas com garantia hipotecária, Pignoratícia e Fidejussória datada de 10 de setembro de 1992, lavrada nas "Notas" do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, no livro nº 204, às fls. 82v/84v, que a forma de pagamento foi alterada, passando a ter a seguinte redação: "O total devido será pago em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas vencendo-se a 1ª em 30.08.92 e a última em 30.05.93, obedecendo ao cronograma que se segue: Em 30.08.92 - Cr$ 20.352.111,26; Em 30.09.92 - Cr$ 21.000.000,00; Em 30.10.92 - Cr$ 24.000.000,00; Em 30.11.92. Cr$ 25.000.000,00; Em 30.12.92 - Cr$ 33.000.000,00; Em 30.01.93 - Cr$ 37.000.000,00; Em 28.02.93 - Cr$ 63.000.000,00; Em 30.03.93 - Cr$ 39.000.000,00; Em 30.04.93 - Cr$ 43.000.000,00; Em 30.05.93 - Cr$ 33.000.000,00". Timbaúba, 22 de outubro de 1992. O referido é verdade, dou fé. (aa) Geraldo Ferreira Lima.

AV-5 - 2974 - Faço averbar, de acordo com a Escritura Pública de Aditivo de Retificação e Ratificação à Escritura Pública de Confissão de Dividas com garantia hipotecária e fidejussória, celebrada em 28 de dezembro de 1992, que a mesma sofreu a seguinte alteração: Cláusula Primeira: Tendo a Financiada sido autorizada a dispor de 01 caminhão MB, fabricação 1992, placa VDJ3391, cor branca, modelo L511618, capacidade para 15 toneladas, chassi 9BM58044-MB928973, conforme descrito na Cláusula Oitava, da Escritura de Confissão de Dívidas em referência, oferece e dá neste ato, em substituição os seguintes bens de sua propriedade, a saber: Em penhor de 1º grau, sem concorrência de terceiros, 01 caminhão FORD 700, placa RF 6828 Diesel, ano fabricação modelo 1978, cor vermelha, chassi LA7MUU23522 e 01 caminhão FORD 700, ano fabricação modelo 1978, cor vermelha, diesel, placa SE5018, chassi LA7MUR33330, avaliados em Cr$ 200.000.000,00 cada um - Ficam ratificadas todas as estipulações da Escritura acima referida e ora aditada, em tudo quanto não tiver sido alterada pelo presente instrumento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Timbaúba, 18 de junho de 1993. O referido é verdade, dou fé (aa) Geraldo Ferreira Lima.

R-6 - 2974 - Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária Pignoratícia e Fidejussória, datada de 28 de dezembro de 1992, lavrada nas "Notas" do Cartório do 1º Ofº d/Comarca, no Livro 203, fls.115v/122, o imóvel constante desta matrícula foi oferecido e dado em garantia hipotecária do 3º grau, ao Banco do Brasil S.A, agência local, neste ato representado pelos administradores da Agência - Édipo Gomes Monteiro e Fernando Geraldo Madeiro; por seus proprietários Manoel Rosendo Filho e sua mulher d. Maria Jose de Albuquerque Rosendo, já qualificados; como garantia do financiamento feito à Firma Disbel - Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda, sendo o valor do crédito Cr$ 4.122.227.547,07 (quatro bilhões, cento e vinte e dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e

Continua na ficha 2

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
SOLICITADO POR: EDINARA SOUSA - CPF/CNPJ: ***.685.313-** DATA: 14/08/2026 12:02:16

sete centavos), os juros cobrados de acordo com as normas do Banco e o resgate em 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de Cr$ 68.700,00 cada uma a começar em 01.02.93 e terminar em 01.01.98, sendo a última no valor de Cr$ 68.927.547,00. Timbaúba, 18 de janeiro de 1993. O referido é verdade, dou fé (aa) Geraldo Ferreira Lima.

AV-7 - 2974 - CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA SUPRA - LIVRO 2-AO, fls. 48. Faço averbar, nos termos do Mandado de Averbação, expedido pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca, firmado pelo Juiz de Direito Dr. Ricardo Pessoa dos Santos e o Escrivão do feito José do Carmo Silva, que o imóvel constante da presente matrícula foi penhorado como garantia de débito para com o Banco do Nordeste do Brasil S.A, exeqüente no bojo do processo nº 3.995/94, de responsabilidade dos proprietários. (Pagou a Taxa instituída pela Lei nº 11.194, de 28.12.94, no valor de R$ 16,01, ao Bandepe - Agência local). Timbaúba, 01de novembro de 1995. O referido é verdade, dou fé (aa) Geraldo Ferreira Lima.

AV-8 - 2974 - Faço averbar, nos termos do Mandado de Averbação, expedido pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca, firmado pelo Juiz de Direito Dr. Ricardo Pessoa dos Santos e pelo Escrivão José do Carmo Silva, que o imóvel constante da presente matrícula foi penhorado como garantia de débito para com o Banco do Nordeste do Brasil S.A, exeqüente no processo nº 3.994/94, de responsabilidade dos proprietários. (Pagou a taxa instituída pela Lei nº 11.194, de 28.12.94, no valor de R$ 16,01, ao Bandepe - Agência local). Timbaúba, 01 de novembro de 1995. O referido é verdade, dou fé. (aa) Geraldo Ferreira Lima.

R-9 - 2974 - Nos termos do Mandado Judicial expedido pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca, firmado pelo Juiz de Direito da Comarca Dr. Ricardo Pessoa dos Santos e pelo Escrivão Substº José do Carmo Silva, o imóvel constante da matrícula acima foi penhorado como garantia do débito para com o Banco do Brasil S.A, exequente no Processo nº 3933/94, de responsabilidade dos proprietários. (Foi paga a taxa instituída pela Lei nº 11.194, de 28.12.94, no valor de R$ 32,02, ao Bandepe - agência local). O referido mandado é datado de 01 de outubro de 1995. Timbaúba, 01 de novembro de 1995. O referido é verdade, dou fé. (aa) Geraldo Ferreira Lima.

R-10 - 2974 - Timbaúba, 04 de julho de 2007. CESSÃO DE CRÉDITOS. Por força de requerimento apresentado a esta Serventia e ainda à vista do instrumento de cessão de crédito, datado de vinte e nove de junho de dois mil e sete (29/06/2007), que instrui o referido petitório, o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, na qualidade de CEDENTE, representado por Jose Alves de Lima, brasileiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob n.º 213.492.904-91 e Cícero Gomes de Lima Neto, brasileiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob n.º 323.219.294-72, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, constituído nos termos do instrumento procuratório lavrado no 1º de Notas de Pacatuba - Ceará, Livro 48, folha 136/137, em 02/01/2007, e substabelecimento datado de 09.03.2007, CEDEU e TRANSFERIU, de modo irrevogável e irretratável, e a título definitivo, à empresa PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, representada por seu sócio-administrador, MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, infra qualificado, a totalidade dos créditos decorrente das emissões de notas promissórias, todas emitidas em 02/12/2003, com valores históricos de Cr$ 25.638.932,00; Cr$ 18.737.462,11; Cr$ 900.056,80; Cr$ 4.834.358,82, tendo como emitentes a DISBEAL e com o aval de MANOEL ROSENDO FILHO, brasileiro, viúvo, pensionista, inscrito no CPF/MF sob nº 024.971.664-04; MAURÍLIO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 376.646.894-49 e MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 408.060.224-64, todos residentes nesta Cidade, bem como todos os direitos e ações

Continua no verso

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: EDINARA SOUSA - CPF/CNPJ: ***.685.313-** DATA: 14/08/2026 12:02:16

decorrentes dos créditos cedidos, supra qualificado, especialmente os direitos e a substituição processual nas ações de execuções: nº 7.010/94, perante a 2ª Vara desta Comarca; nº 3.994/94, perante a 1ª Vara desta Comarca; nº 7.011/94, perante a 2ª Vara desta Comarca; n.º 3.995/94, perante a 1ª Vara desta Comarca, pelo valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) pago mediante débito na conta de depósito n.º 7.579-5 da Agência n.º 130 do Banco do Nordeste do Brasil S/A Agência de Timbaúba. O referido é verdade; dou fé. Eu, (Alda Lucia Soares Paes de Souza), Oficiala, subscrevo e assino.

R-11 - 2974 - Timbaúba, 10 de julho de 2007. CESSÃO DE CRÉDITOS. Por força de requerimento apresentado a esta Serventia e ainda à vista do instrumento de cessão de crédito, datado de vinte e dois de dezembro de dois mil e cinco (22/12/2005), que instrui o referido petitório, o BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de CEDENTE, representado por Samuel Nunes Magalhães, brasileiro, separado judicialmente, bancário, gerente regional da URR Manaus, portador da cédula de identidade n.º 96002399630-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob n.º 169.312.893-49, residente e domiciliado em Manaus - AM, constituído pelo instrumento procuratório e substabelecimento, respectivamente, lavrados no 2º Oficio de Notas e Protesto de Brasília - Distrito Federal, Livro 2184, folha 77, em 10.09.2002 e Livro 2199, folha 158, em 19.11.2002, CEDEU e TRANSFERIU, de modo irrevogável e irretratável, e a título definitivo, pelo valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), à empresa PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, representada por seu sócio-administrador, Marinaldo Rosendo de Albuquerque, supra qualificado, a totalidade dos créditos decorrente da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, Pignoratícia e Fidejussória nº 92/00220-X, tendo como DEVEDORA, DISBEAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, garantida por hipoteca, penhor cedular e fiança dos coobrigados, Manoel Rosendo Filho; Maurílio Rosendo de Albuquerque e sua esposa Rosemira Silveira Lima Albuquerque; Marinaldo Rosendo de Albuquerque e sua esposa Ana Alice Barbosa Rosendo, todos já qualificados e residentes nesta Cidade, tendo o saldo devedor de R$ 13.299.705,28 (treze milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e cinco reais e vinte e oito centavos), calculado em 01.12.2005, atualizados com fim específico de formalizar a cessão, bem como todos os direitos e ações decorrentes dos créditos cedidos, especialmente os direitos, a substituição processual na ação de execução n.º 3933/1994, perante a 1ª Vara desta Comarca e ainda a CESSIONÁRIA, PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, tornar-se titular de todas as hipotecas, penhores e demais ônus existentes sobre bens imóveis e bens moveis, em garantia ao crédito ora cedido. Do aludido instrumento constam as anuências da empresa DEVEDORA e dos COOBRIGADOS. O referido é verdade; dou fé. Eu, (Alda Lucia Soares Paes de Souza), Oficiala.

R-12 - 2974 - PENHORA. Prenotação sob o nº 14.894/2022, em 01 de junho de 2022. Á vista do Mandado de Penhora e Registro, assinado digitalmente em 30 de maio de 2022, emitido pela Justiça Federal de Primeira Instância - Subseção Judiciária de Goiana - Pernambuco, 25ª Vara Federal, oriunda da Execução Fiscal nº 0000316-86.2016.4.05.8306, onde figura como exequente a FAZENDA NACIONAL, e como executado PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA e outros, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.284.919/0001-42, procedo ao presente registro para noticiar a penhora do imóvel apenas sobre os direitos creditórios que o executado possui sobre o bem, sendo atribuído ao valor da causa R$ 1.580.715,73 (um milhão quinhentos e oitenta mil setecentos e quinze reais e setenta e três centavos). O mencionado Mandado foi instruído com o Auto de Penhora, Intimação e Registro, os quais ficam arquivados nesta Serventia. Guia do SICASE nº 0016012906. Timbaúba, 21 de junho de 2022. O referido é verdade; dou fé. Eu, _____ (Cintya Kássia Barbosa Lourenço). Oficiala Interina, subscrevo e assino.

R-13 - 2974 - PENHORA. Prenotação sob o nº 15.880/2024, em 05 de fevereiro de 2024. Á vista do Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro, assinado eletronicamente em 02 de fevereiro de 2024, emitido pela Justiça Federal de Primeira Instância - Subseção Judiciária de Goiana - Pernambuco, 25ª Vara Federal, oriunda da

Continua na ficha 3

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: EDINARA SOUSA - CPF/CNPJ: ***.685.313-** DATA: 14/08/2026 12:02:16

Execução Fiscal nº **0807502-59.2018.4.05.8306**, onde figura como exequente a FAZENDA NACIONAL, e como executado a PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.284.919/0001-42, procedo ao presente registro para noticiar a penhora do imóvel apenas sobre os direitos creditórios que o executado possui sobre o bem, sendo atribuído ao valor da causa **R$ 6.039.906-65 (seis milhões trinta e nove mil novecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)**. Do qual foi nomeado o depositário SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 685.041.604-91. O mencionado Mandado foi instruído com o Auto de Penhora, Intimação e Registro, os quais ficam arquivados nesta Serventia. EMOLUMENTOS: serão pagos ao final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, ou, ainda, quando da averbação de seu cancelamento, conforme preconiza o Art. 1.267, §6º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco. Guia do SICASE nº 0019576169. Timbaúba, 21 de fevereiro de 2024. O referido é verdade; dou fé. Eu, _____ (Cintya Kássia Barbosa Lourenço) Oficiala Interina, subscrevo e assino.

R-14 - 2974 - PENHORA. Prenotação sob o nº 15.932/2024, em 12 de março de 2024. À vista do Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro, assinado eletronicamente por Luciano Queiroz Vieira Junior, em 07 de março de 2024, emitido pela Justiça Federal de Primeira Instância - Subseção Judiciária de Goiana - Pernambuco, 25ª Vara Federal, oriunda da Execução Fiscal nº **0800275-52.2017.4.05.8306**, onde figura como exequente a FAZENDA NACIONAL, e como executado a PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.284.919/0001-42, procedo ao presente registro para noticiar a penhora do imóvel apenas sobre os direitos creditórios que o devedor possui sobre o bem, sendo atribuído ao valor da causa **R$ 22.531.827,61 (vinte e dois milhões quinhentos e trinta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)**. Do qual foi nomeado o depositário SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 685.041.604-91. O mencionado Mandado foi instruído com o Auto de Penhora, Intimação e Registro, os quais ficam arquivados nesta Serventia. EMOLUMENTOS: serão pagos ao final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, ou, ainda, quando da averbação de seu cancelamento, conforme preconiza o Art. 1.267, §6º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco. Guia do SICASE nº 0019781688. Timbaúba, 25 de março de 2024. O referido é verdade; dou fé. Eu, _____ (Cintya Kássia Barbosa Lourenço) Oficiala Interina, subscrevo e assino.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: EDINARA SOUSA - CPF/CNPJ: ***.685.313-** DATA: 14/08/2026 12:02:16